



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE Nº 20/2016

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS** e a Senhora **TERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Locação de Imóvel**, que fazem entre si; de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: **11.367.491/0001-20**, situada à Rua do Bonfim nº s/n, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Senhora **TERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, portadora do RG nº **465.515 2ª VIA SSP/SE** e CPF nº **153.988.205-59**, respectivamente, residente e domiciliada na Av. Jose Antonio Santa Rosa, n 580, Povoado Mussuipe, Município de Neópolis/SE, denominada **LOCADOR(A)**, tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO – Dispensável – Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E USOS – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado no Povoado Mussuipe, s/n, Município de Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde, deste Município de Neópolis/SE,

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO – O prazo da locação será de uma estimativa de 04 (quatro) meses a contar do dia **01 de Fevereiro de 2016** e término em **31 de Maio de 2016**, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL – O valor do aluguel será de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** por mês, importando o valor global em **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**, vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do **LOCADOR (A)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água, energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14
48

obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES - BENFEITORIAS - o **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido ao **LOCATÁRIO** fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do **LOCADOR(A)**, salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o **LOCADOR(A)** tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do **LOCADOR(A)**, finda a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL - Sob pena de responsabilidade civil do **LOCATÁRIO**, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR(A)**, qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO - SUBLOCAÇÃO - EMPRÉSTIMO - TRANSFERÊNCIAS - é vedado à **LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresse consentimento do **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - VISTORIA - É reservado ao **LOCADOR(A)**, o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o **LOCADOR(A)** notificará ao **LOCATÁRIO** extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do **LOCADOR(A)** executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera o **LOCATÁRIO**, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE E RESCISÃO - A violação pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido pelo pleno direito, independente de indenização por parte do **LOCADOR(A)**, cabendo ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOTAÇÃO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE


15
H


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
FONTE DE RECURSO: 0193.006 FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

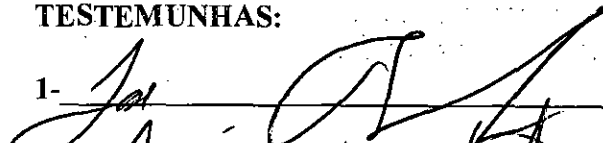
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 01 de Fevereiro de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


TERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 